



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 026 / 2021

SÚMULA: *Dispõe sobre a criação do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Município de Berilo e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal do Município de Berilo – COPARPE, que terá sua constituição e funcionamento definidos nos termos desta Lei.

Art. 2º - O COPARPE constitui-se em órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, que atuará na formulação de estratégias e no controle de execução política de Administração e Remuneração de Pessoal no Município, competindo-lhe:

I - opinar sobre a política de administração e de remuneração de pessoal a ser definida, de forma específica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o que determina o art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98;

II - opinar sobre projetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração de pessoal, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração indireta, especialmente quando se relacionam com:

a) qualificação e capacitação de servidores, por meio de treinamento, cursos e instrumentalização de equipamentos;

b) regimes de trabalho;

c) regimes de previdência;

d) planos de carreira;

e) criação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos;

f) revisão e aumento de remuneração, geral ou por categorias;

g) concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração;

h) concessão ou supressão de benefícios da seguridade social.

III - realizar, de ofício, estudos e projetos - sugestões sobre as áreas de administração e de remuneração de pessoal;

IV - responder as questões e consultas encaminhadas pela Administração Pública;

V - denunciar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado o descumprimento desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

§ 1º São vedados quaisquer atos ou ações administrativas e legislativas, que tenham como objeto as matérias relacionadas neste artigo, sem manifestação do COPARPE.

§ 2º Os projetos de Lei de que trata o inciso II deste artigo deverão ser acompanhados de manifestação do COPARPE, que se constituirá em elemento informativo e esclarecedor.

§ 3º A manifestação do COPARPE, prevista no parágrafo anterior, não elimina as competências dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - O CONSELHO será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, escolhidos dentre os servidores efetivos da Administração Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A escolha dos servidores que comporão o COPARPE dar-se-á de acordo com as seguintes indicações:

I – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, integrantes do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, indicados pelo(a) Prefeito(a) Municipal;

II – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, integrantes do quadro de servidores do Legislativo Municipal, indicados pelo(a) Presidente da Câmara;

III – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, escolhidos mediante eleição, que obtiverem, respectivamente, os dois maiores números de votos dos servidores da referida Secretaria.

IV – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano, escolhidos mediante eleição, que obtiverem, respectivamente, os dois maiores números de votos dos servidores da referida Secretaria;

V – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cultural, escolhidos mediante eleição, que obtiverem, respectivamente, os dois maiores números de votos dos servidores da referida Secretaria;

VI – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação, escolhidos mediante eleição, que obtiverem, respectivamente, os dois maiores números de votos dos servidores da referida Secretaria;

VII – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, escolhidos mediante eleição, que obtiverem, respectivamente, os dois maiores números de votos dos servidores da referida Secretaria;

Parágrafo Único - Por sua participação nas reuniões e atividades do CONSELHO os servidores indicados não receberão qualquer remuneração adicional.

Art. 4º - Só poderão ser indicados a conselheiros servidores estáveis da Administração Municipal de Berilo e da Câmara, com pelo menos três anos de efetivo serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre os membros que compõem o Conselho, para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º Em caso de Renúncia ou impedimento que torne incompatível o exercício da Presidência pelo Titular, esta será assumida pelo Vice-Presidente.

§ 2º Na impossibilidade do Vice-Presidente assumir de maneira permanente a Presidência, ou em caso de renúncia, proceder-se-á à uma nova eleição dentre os membros do Conselho.

Art. 6º - Após sua instalação o COPARPE deverá elaborar regimento interno para regular suas atividades.

Art. 7º - O COPARPE, no âmbito de suas atribuições, poderá proceder o levantamento e requisitar aos órgãos públicos da administração, informações que lhe sejam necessárias para a elaboração de estudos que resultem na apresentação de sugestões inerentes a política de administração e remuneração de pessoal.

Art. 8º - As decisões do Conselho serão levadas ao conhecimento dos Chefes dos poderes constituídos para auxiliá-los nas tomadas de decisões relativas a Política de Administração e Remuneração de Pessoal no Município de Berilo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, 10 de novembro de 2021.

José Edmilson Vieira da Silva
José Edmilson Vieira da Silva
Vereador

Aprovado em 1ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 01/12/2021
[Assinatura]
RUBRICA DO PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

Com grande satisfação, submeto à análise de Vossas Excelências, buscando a análise e devida aprovação, o Projeto de Lei em anexo, que *"Dispõe sobre a criação do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Município de Berilo e dá outras providências."*

Visa o presente Projeto de Lei, proceder à regulamentação do disposto no artigo 39 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, que assim dispõe: *"Artigo 39 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, instituirão Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes"*. Do mesmo modo, a Lei orgânica do Município de Berilo dispõe sobre a constituição do referido Conselho em seu art. 97 e seguintes, como órgão integrado por servidores designados pelos respectivos poderes.

Em face desses regramentos, passou a ser obrigatória a instituição dos chamados Conselhos de Política de Administração de Pessoal, como forma de democratizar a relação entre a administração municipal e seus servidores. Ficou determinado, que os poderes constituídos promovessem a instituição do referido conselho, permitindo que os servidores públicos da administração municipal pudessem participar das discussões e apresentar sugestões visando à constituição de fonte direta de sugestões e proposições legislativas.

De sua atuação devem partir sugestões, a serem estudadas e se necessário convertidas em projetos de lei, quanto à política de pessoal da Administração Pública, inclusive no que concerne à definição dos padrões de remuneração.

É atribuição do Poder Legislativo Municipal, suplementar a legislação federal ou estadual, no que couber, e neste momento se faz necessário que esta Casa tome providência, no sentido de regulamentar aquilo que a Constituição definiu como de obrigatória aplicação.

Desta forma, para sanar a lacuna existente na legislação de nosso Município, que até a presente data não procedeu à instituição do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, apresento aos senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, atendendo aos interesses dos servidores municipais, que de há muito clamam por uma política mais democratizada no que concerne aos seus direitos, constitucionalmente previstos.

Dessa forma, conto com o certo apoio e o pronto acolhimento desta proposição por Vossas Excelências, tendo em vista o interesse público que reveste a matéria, ao que espero seja a proposição aprovada.

Sala das Sessões da Câmara, 10 de novembro de 2021.


José Edmilson Vieira da Silva
Vereador